



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244026
UNIDADE AUDITADA : ANVISA
CÓDIGO : 253002
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 25351.172633/2010-40
CIDADE : BRASÍLIA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

2.1.1.1

Falhas nos controles de aceitação de justificativas e ausência de planejamento prévio das viagens.

4.2.2.4

Ausência de estudos técnicos que comprovem o baixo risco das alterações pós-registro de medicamentos anuídas pela Instrução Normativa n.º 06/2009.

4.2.3.2

Deficiência dos controles internos relativos às Autorizações de Funcionamento de Empresa - AFE.

3.2.2.1

Deficiências no processo de planejamento de aquisições de licenças de uso de software, instalação e suporte técnico, devido à ausência de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos, ocasionando a elaboração de um orçamento superestimado e, conseqüentemente, compras em valores acima daqueles obtidos em outros pregões.

3.2.1.2

Sobrepreço na contratação do serviços de organização de eventos e serviços correlacionados - Pregão nº 32/2008

3.1.1.1

Contratação de serviço terceirizado com exigência de qualificação superior à necessária para o desempenho das funções propostas, com conseqüente aumento de despesa.

3.2.1.3

Contratação de serviços de filmagem e edição a preços maiores que os praticados no mercado, bem como pagamento a maior do serviço devido a adoção de unidade de medida diversa da prevista no Termo de Referência - Pregão 032/2008.

3.2.1.5

Cerceamento da competitividade no Pregão Eletrônico n.º 14/2009 para contratação de serviço de *Help Desk*.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244026, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

+ -----+ CARGO -----+ CONSTATAÇÕES -----+
+ -----+ DIRETOR-PRESIDENTE 2.1.1.1 4.2.2.4 -----+
+ -----+ NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 -----+
+ -----+ MEMBRO DE DIRETORIA 4.2.3.2 -----+
+ -----+ NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 -----+

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso das constatações referidas nos itens 3.2.2.1, 3.1.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.5 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Brasília, de setembro de 2010.

SANDRA MARIA DEUD BRUM
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE SAÚDE